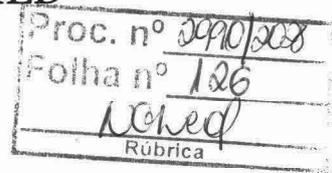




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025 – SEMED

CONTRATO Nº 054/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE ÔNIBUS EXECUTIVO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES-ATLETAS DO MUNICÍPIO DE TIMON PARA PARTICIPAREM DOS JOGOS ESCOLARES MARANHENSES (JEMS) 2025, NAS ETAPAS REGIONAL E ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA T R J e SILVA – EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **06.115.307/0001-14**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, **por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP 65630-078, inscrita no CNPJ sob nº **02.422.952/0001-29**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr^a. Secretária Municipal de Educação, **Ana Cristina de Castro**, brasileira, nomeada através da Portaria nº 0458/2025-GP, residente neste município, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa **TRJ E SILVA (Ideal Turismo)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17252767-0001/00, sediada na **Rua Lot Parque São João, 317, Bairro: Parque São João, Teresina - PI**, neste ato representado pelo Sr. **Talles Rafael Jerônimo e Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 2799217 – SSP/PI, inscrito no CPF nº 044.392.613-10, doravante denominada **Contratada**, em observância às disposições do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e considerando o que constam na **Dispensa de Licitação nº 004/2025 do Processo administrativo nº 02990/2025 – SEMED**, celebram o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES ESTIMADOS

Subcláusula primeira - Contratação de Ônibus executivo para transporte de estudantes-atletas do município de Timon para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, nas etapas Regional e Estadual, conforme detalhamento no Aviso de Dispensa e seus anexos.

Subcláusula segunda – A este instrumento vincula-se a **Dispensa de licitação nº 004/2025 do Processo administrativo nº 02990/2025**, identificados no preâmbulo acima, e a proposta vencedora do certame em epígrafe, independentemente de transcrição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. nº 2000/2008
Folha nº 127
Nobed
Rúbrica

DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
01	Viagem Timon/MA – Caxias/MA – Timon/MA.	10	RS 2.000,00	RS 20.000,00
02	Viagem Timon/MA – São Luís/MA – Timon/MA	05	RS 8.000,00	RS 40.000,00
TOTALGERAL: Sessenta mil reais.				RS 60.000,00

Subcláusula terceira - O valor total do contrato é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira – Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, além as despesas com motorista, monitor, combustível e manutenção dos veículos.

Subcláusula segunda – A prestação de serviço de transporte de estudantes-atletas, nos locais e horários fixados pela Contratante, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

Subcláusula terceira – A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante.

Subcláusula quarta – O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 30 (trinta) minutos ao horário estabelecido para a partida.

Subcláusula quinta – O transporte de estudantes-atletas tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário dos jogos por motivo imprevisto ou de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CONDUTORES E MONITORES

Subcláusula primeira - O veículo somente será conduzido por funcionário da CONTRATADA, devidamente uniformizado e com a Carteira Nacional de Habilitação-CNH atualizada e de categoria compatível.

Em cumprimento ao artigo 2º, da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA, o condutor deverá:

- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Estar habilitado, no mínimo, na categoria “D”;
- Comprovar aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, registrado no Sistema do Registro Nacional de Carteira de Habilitação-RENACH;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Apresentar, a cada período de 05 (cinco) anos certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Subcláusula segunda – O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. nº	2490/2023
Folha nº	128
Rúbrica	Nobiel

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO.

Subcláusula primeira – A Contratada deverá indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

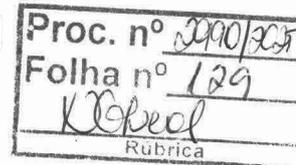
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Prestar os serviços para transporte escolar dentro dos parâmetros e percursos estabelecidos com a disponibilização de mão de obra qualificada, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- b) Iniciar a execução dos serviços no prazo de até **imediatamente**, após a assinatura do Contrato Administrativo;
- c) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis;
- d) Apresentar o veículo para VISTORIA INICIAL, que deverá ser realizada pela Comissão de **Fiscalização**;
- e) Apresentar cópia autenticada do **Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo**;
- f) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Notificação, qualquer condutor e/ou empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.
- g) Disponibilizar **Central de Atendimento 24 Horas**, todos os dias da semana, podendo ser acionada mediante chamado técnico da **Comissão de Fiscalização** através de e-mail ou telefone;
- h) Manter dentro do veículo a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor do veículo;
- i) **Não transportar ou dar carona a pessoas não constantes na 'Relação de Escolares'**;
- j) Prestar os serviços em eventuais atividades discentes, inclusas no calendário dos **Jogos Escolares Maranhenses**, sem ônus para a Administração.
- k) Responsabilizar-se pelos custos com combustível, manutenção, motorista e demais despesas dos veículos, sem ônus para a Administração;
- l) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios e lubrificantes, sem ônus para a Administração;
- m) Manter os veículos em condições de higiene e limpeza para transporte dos escolares;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito cometidas, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor;
- o) Comunicar imediatamente à **Comissão de Fiscalização** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- p) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente **Contrato** Administrativo;
- q) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- r) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Secretaria Municipal de Educação**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED



- s) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados;
- t) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- u) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- v) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

Subcláusula terceira – Ademais, obrigar-se-á a:

- a) Manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho;
- b) Designar responsável para representar a CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.
- c) Cumprir as regras de segurança e medicina do trabalho resultante da execução do objeto, sem transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- d) Providenciar toda a documentação solicitada para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados.
- e) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Comissão de Fiscalização**;
- f) Manter, durante a vigência do **Contrato Administrativo**, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

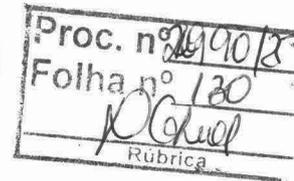
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula primeira - O **Município de Timon**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, obriga-se a:

- a) Emitir Nota de Empenho;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo** por intermédio da **Comissão de Fiscalização**, que deverá verificar se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Disponibilizar à CONTRATADA a 'Relação dos alunos e dos acompanhantes' que irão utilizar os serviços de transporte de estudantes-atletas do município de Timon para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor e manter a Relação atualizada dentro do veículo;
- d) Atestar os documentos fiscais pertinentes;
- e) Notificar a CONTRATADA para eventual substituição de veículo reprovado em VISTORIA, quando disponibilizado em desacordo com as especificações contidas neste instrumento e na Proposta de Preços ou que apresente defeitos ou avarias durante o período da prestação dos serviços, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, observado o prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Notificação;
- f) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED



- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com à prestação dos serviços;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- j) Fiscalizar para que, durante a validade do **Contrato Administrativo**, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Subcláusula primeira – O prazo de execução dos serviços a serem contratados serão contados do recebimento da Ordem de Serviço. A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2025, contados da data de assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula primeira – É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- c) A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- d) O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- e) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Subcláusula primeira – As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Subcláusula segunda – O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. nº 2440/25
Folha nº 131
Nº 02 ed
Rúbrica

Subcláusula terceira – A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 91 e 132 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quinta – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **Contratada**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula sexta – As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Subcláusula sétima – A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

Subcláusula oitava – Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **Contratada** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Subcláusula nona – O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **Contratada** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Subcláusula décima – Em hipótese alguma, será admitido que a própria **Contratada** materializasse a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Subcláusula décima primeira – A **Contratada** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Subcláusula décima segunda – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **Contratada** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Subcláusula décima terceira – O fiscal técnico poderá realizar avaliação para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Subcláusula décima quarta – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **Contratada** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Subcláusula primeira – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **Contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. nº 9090/2021
Folha nº 132
Rubrica

Subcláusula segunda – Os serviços prestados serão recebidos por uma **Comissão de Fiscalização** formada por, no mínimo, **02 (Dois) servidores** do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Educação**.

Subcláusula terceira - Conforme Lei nº 14.133/2021 estabelece, e abaixo transcrito:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido: I - em se tratando de obras e serviços:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Subcláusula quarta – O aceite/aprovação dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de qualidade dos veículos ou disparidades com as especificações estabelecidas no processo administrativo, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Timon/MA** as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Subcláusula quinta - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Subcláusula sexta - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregociro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

I. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

III. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

IV. Deixar de apresentar amostra;

V. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

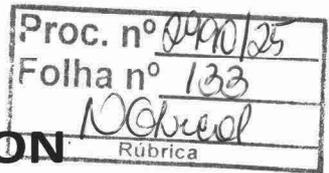
VI. Fraudar a licitação;

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED



II. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Subcláusula segunda - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta - A multa será recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

VI. Para as infrações previstas na **Subcláusula primeira, I, II e III**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

VII. Para as infrações previstas na **Subcláusula primeira, V, VI, VII, VIII e IX** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Subcláusula quinta - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Subcláusula sexta - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Subcláusula sétima - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas na **Subcláusula primeira, I, II e III**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Subcláusula oitava - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na **Subcláusula primeira, V, VI, VII, VIII e IX**, bem como pelas infrações administrativas previstas **Subcláusula primeira, I, II e III** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Subcláusula nona - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, **Subcláusula primeira, III**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. n° 2090/2023
Folha n° 134
Nobed
Rúbrica

órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

Subcláusula décima - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Subcláusula décima primeira - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Subcláusula décima segunda - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Subcláusula décima terceira - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Subcláusula décima quarta - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Subcláusula décima quinta - Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Subcláusula décima sexta - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula primeira – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

Fonte de Recurso: 550 - QSE

Funcional Programática: 12.361.1014.2097.0000 - Manutenção do QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1.1. Após a assinatura do Contrato o pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia da respectiva Ordem de Fornecimento ou Serviço;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. nº 2090/2025
Folha nº 135
N.º
Rúbrica

- b) Cópia da Nota de Empenho;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais**, Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos, junto à **Fazenda Municipal**;
 - e) Certidão Negativa de Débitos de **FGTS-CRF**;
 - f) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas-CNDT**.
- b)** A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela **Comissão de Fiscalização** responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação exigida.
- c)** O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- d)** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- e)** Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **Contratante**. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à **Contratada** enquanto houver inadimplência contratual.
- f)** Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- g)** A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Cláusula primeira – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Cláusula segunda - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula terceira - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Cláusula quarta - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Cláusula quinta - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

Cláusula sexta - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula sétima - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **Contratada** tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da **Contratante**.

Cláusula oitava - O presente contrato também poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **Contratada** o direito a receber da **Contratante** o valor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. nº 2020/2028
Folha nº 136
Rúbrica

correspondente à execução efetuada até aquela data.

Cláusula nona - A **Contratante** reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a **Contratada** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

Subcláusula décima primeira - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

Subcláusula décima segunda - Em Situações de emergência ou calamidade pública como da Covid-19, a priori, podem ser considerados um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

Subcláusula décima terceira - Caso essas situações resultem em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

Subcláusula décima quarta - O presente contrato será rescindido **unilateralmente Por ambas as partes quando pertinente**. A rescisão será precedida de **notificação prévia**, observando-se os prazos e requisitos estabelecidos na legislação vigente, a fim de assegurar à Contratada a devida ciência do encerramento contratual e a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Na Lei nº 14.133/2021, gestor e fiscal de contratos são funções distintas, porém complementares, na gestão de contratos administrativos. O gestor é responsável pela coordenação geral do contrato, enquanto o fiscal acompanha e verifica a execução técnica e operacional do contrato. Ambos são designados por meio de portaria e devem possuir qualificação para suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

Subcláusula terceira - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula quarta - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. n° 02990/2025
Folha n° 137
Návea
Rúbrica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LGPD

Subcláusula primeira - As partes contratantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n° 13.709/2018), comprometem-se a respeitar e proteger a privacidade e a segurança dos dados pessoais que possam ser tratados em decorrência deste contrato.

Subcláusula segunda - Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para a execução e gestão do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento das obrigações contratuais e legais, comunicação entre as partes e a realização de pagamentos.

Subcláusula terceira - As partes declaram que possuem o consentimento necessário para o tratamento dos dados pessoais, quando aplicável, e que informaram os titulares sobre a coleta e o uso dos seus dados, conforme exigido pela legislação vigente.

Subcláusula quarta - As partes se comprometem a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula quinta - As partes reconhecem e respeitam os direitos dos titulares dos dados, conforme previsto na Lei n° 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando, ao direito de acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula primeira - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo administrativo n° 02990/2025, que originou a Dispensa de licitação n° 004/2025 – SEMED.

Subcláusula segunda - Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 14.133/2021 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

Subcláusula terceira - Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado:

Subcláusula quarta - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Timon/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Proc. nº 00990/25
Folha nº 138
Rúbrica

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Timon/MA, 30 de junho de 2025.

Pela Contratante:


Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP

Pela Contratada:


TRJ E SILVA (Ideal Turismo)
CNPJ nº 17252767-0001/00
Talles Rafael Jerônimo e Silva

Testemunhas:

- 1) Nome: Eliene Raquel do Nascimento Vas CPF: 026.008.963-09
2) Nome: Blaiza da Cunha Lima CPF: 034.380.333-57

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 02/01/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 015/2025 – PGM DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Designar servidores como responsáveis pela remessa de informações ao TCE/MA, conforme específica.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 12.527/11, que prevê a necessidade de garantir o acesso à informação pública de forma clara, objetiva e em tempo hábil, cabendo aos órgãos e entidades da administração pública a responsabilidade pela gestão e alimentação dos dados;

Considerando a Instrução Normativa TCE/MA nº 34, de 19 de novembro de 2014 e alterações da Instrução Normativa TCE/MA nº 64, de dezembro de 2020, que os órgãos públicos devem manter os responsáveis designados pela remessa de informações, por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, referente ao **Sistema de Informação para Controle – SINC.**

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido na Lei nº 12.527/11, os servidores identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos celebrados pela Procuradoria Geral do Município de Timon/MA, no **Sistema de Informação para Controle – SINC**, por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

Servidores	Matrícula
Luiza Virgínia Macedo Sales - Titular	118186
Lucas Campêlo - Suplente	126693-5

Art.2º - Estabelecer que, caberá aos Responsáveis de cada órgão verificar o efetivo lançamento, bem como caberá à alimentação das devidas informações administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 02/01/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

CONTRATO Nº 006/2025/IPMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025 – Aquisição de material de expediente/escritório. **ADESÃO Nº 006/2025 A ATA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024 DE ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023/FMS TERMO DE CONTRATO nº006/2025 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO,** que fazem entre si **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON / IPMT** e a **Empresa F.L. SAMPAIO DE ABREU LTDA (VARIEDADES GLOBAL) CONTRATANTE:** Município de Timon, por intermédio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA,** pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, sediado na Praça São José, nº 100, CEP 65.630-160, Centro, Timon - MA s/n, CEP 65.630-160, Centro, Timon – MA, neste ato representado neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **ROMAULO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF sob o nº 396.090.223-91, nomeado pela portaria nº 030/2025-GP. **CONTRATADA:** F. L. SAMPAIO DE ABREU LTDA (VARIEDADES GLOBAL), empresa inscrita sob o nº CNPJ: 11.285.397/0001-21/MF, com sede na Av. Presidente Médici, nº2346, na cidade de Timon - MA, representada neste ato pelo representante legal **FELIPE LAÉRCIO SAMPAIO DE ABREU,** sócio administrador, RG nº 3.008.371 – SSP/PI, CPF: 044.665.523-63. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA,** acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Registro de Preços para Contratação de empresa(s) para aquisição de material de expediente e escritório, a ser processada através do sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de material de expediente e escritório, a ser processada através do sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon -IPMT. **1.1.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA 1.2.1.** Os materiais a serem licitados, por meio do Sistema de Registro de

Preços, estão especificados a seguir.2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico e todos os artefatos que compõe essa adesão de registro de preço, assim como a proposta da Contratada. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO** 3.1.O valor do presente contrato é de R\$ 14.397,96 (quatorze mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos). **1CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:**4.1.A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência. **8 CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS**10.1.As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os recursos: Projeto Atividade: 2150 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00Fonte de Recurso: 802

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

ATO: A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Educação de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato de Contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA 30 de junho de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 054/2025

Processo Administrativo nº 2090/2025

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Fundamentação Legal Art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021

Dispensa: nº 004/2025

Objeto: Contratação de Ônibus executivo para transporte de estudantes-atletas do município de Timon para participarem dos Jogos Escolares Maranhenses (JEMs) 2025, nas etapas Regional e Estadual.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratada: empresa **TRJ E SILVA (Ideal Turismo)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17252767-0001/00, neste ato representado pelo **Talles Rafael Jerônimo e Silva,** portador da Carteira de Identidade nº 2799217 - SSP/PI, inscrito no CPF nº 044.392.613-10.

Valor total: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Dotação Orçamentária: Fonte de recurso: QSE

Funcional Programática: 12.361.1014.2097.0000 - Manutenção do QSE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços - Pessoa Jurídica

Data da assinatura: 30/06/2025.

Vigência do Contrato: A partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025-SMTTM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1840/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE DE TIMON/MA, CNPJ nº 59.614.377/0001-83.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Correção da numeração sequencial das cláusulas e subcláusulas do contrato, bem como retificação de erros materiais identificados no texto contratual, sem alteração do conteúdo ou das condições pactuadas entre as partes.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2025.

SIGNATÁRIOS: DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA, Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, pela Contratante.

Timon/MA, 30 de junho de 2025.

DÓRIS ANDRÉIA SOUZA DE ARAÚJO SILVA

Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade -SMTTM.

Portaria nº 083/2025-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024.

OBJETIVO: O Objeto deste termo aditivo de contrato corresponde à prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 007/2024, pelo período de 12 (doze) meses em decorrência da continuidade dos serviços de locação e o reajuste do valor com o objetivo do referido contrato dar-se pela necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa emitida pelo setor responsável de gerenciamento do contrato que vincula ao presente termo como se nele transcrito



Proc. nº 02990/25
 Folha nº 06 de 145

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, no que for relacionado ao **Contrato nº 006/2025**, que tem como objeto a contratação de empresa para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de buffet (coffe break, lanche, refeição) e ornamentação de eventos para atender a 5ª Conferência Municipal de políticas para as Mulheres a ser realizado nos dias 22 e 23 de julho de 2025 no município de Timon-MA.

Servidor	Matrícula
Andrea de Sousa Barbosa - Gestor	111645-2
Nadyne Silva dos Santos - Fiscal	9221141-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 22 de julho de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SEMDES

PORTARIA Nº 048, DE 22 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 021/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao **Contrato nº 002/2025** que tem como objeto: aquisição de Brinquedos, equipamentos permanentes e materiais diversos para atender as necessidades dos programas atendidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Servidor	Matrícula
Geovane Araújo Fonseca-Gestor	2167503-1
Ideilson da Silva Lima- Fiscal	13.7377-2

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 046, DE 22 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 022/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao **Contrato nº 022/2025** que tem como objeto: aquisição de brinquedos, equipamentos permanentes e materiais diversos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Servidor	Matrícula
Geovane Araújo Fonseca-Gestor	2167503-1
Ideilson da Silva Lima- Fiscal	13.7377-2

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SEMED

PORTARIA Nº 0426/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 09 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 059/2025 para aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de merenda escolar para atender as necessidades da rede pública de ensino da Secretaria Municipal de Timon- MA, objeto da dispensa de licitação nº 005/2025 – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao **Contrato nº 059/2025** referente a gêneros alimentícios para merenda escolar.

Matrícula	Servidor
922132-6	ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES - GESTOR
936519	BRENDHA SOARES DE SÁ - FISCAL

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar o efetivo fornecimento dos materiais, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura 09.07.2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

DISPENSA Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02990/2025 – SEMED

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ato: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** do resultado do processo licitatório de contratação direta que tem como objeto a contratação de ônibus escolar executivo



para transporte de estudantes - atletas para participarem dos jogos escolares Maranhense (JEMs)2025, nas etapas Regional e Estadual, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da Empresa **TRJ e Silva – Eireli (Ideal Turismo)**, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº 17.252.767-0001/00**, com o valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). **Assinatura:** 30 de junho de 2025.

Signatários: Itamar Antônio de Oliveira Junior, pela contratante e Vinnicius Lopes Ramos Vieira, pela contratada.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2038/2025

FUNDAMENTAÇÃO: : Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como cláusulas contratuais previamente pactuadas.

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura, CNPJ Nº 00.850.077/0001-50
CONTRATADO: JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA, CNPJ Nº 13.984.892/0001-54

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 018/2024, cujo objeto é a prestação de serviço de tecnologia da informação, que permita o tráfego de informações de caráter corporativo, conforme condições pactuadas no instrumento original.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto de Atividade 2152 – Manut da FMC - Fonte de Recurso –

1.500.00 – Recursos Próprios – Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 29.519,04 (vinte e nove mil quinhentos e dezenove reais e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2025

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 072/2025-GP

Favorecido: ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Cargo/Função: Diretor Geral

Órgão: AGERT

Destino: SÃO LUIS - MA

Período: 24 E 25 DE JULHO DE 2025.

Quantidade de Diárias: 02

Valor Unitário: R\$ 260,00

Valor Global: R\$ 520,00

Finalidade: Participar de reunião com assessoria especializada da AGERT Dra. Elizabeth Costa, com foco em alinhamento estratégicos e acompanhamento técnico das demandas em andamento da AGERT.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa E CLIMACO DA SILVA LTDA , portadora do CNPJ 22.855.694/0001-81, estabelecida no endereço LOTEAMENTO VILA DO BEC, 1746-B, GLORIA, TIMON-MA, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO , de acordo com o processo nº 133/2025.

A empresa E CLIMACO DA SILVA LTDA , portadora do CNPJ 22.855.694/0002-62, estabelecida no endereço AVENIDA BENEDITO FERREIRA CAMPOS, 1495, ANEXO II, BAIRRO PARQUE ALVORADA, TIMON-MA, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO , de acordo com o processo nº 134/2025.

A empresa CEMITERIO JARDIM DAS FLORES LTDA , portadora do CNPJ 28.758.870/0001-43, estabelecida no endereço AVENIDA DESEMBARGADOR JOAO MANOEL, 1237, FLORES, TIMON-MA, torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de meio ambiente-SEMMA a expedição da RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO , de acordo com o processo nº 136/2025.



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PJ A1,
ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172, ou=AC
SingularID Multipla,
cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.07.22 17:46:40 -03'00'

MUNICIPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02989/2025 – SEMED

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ato: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** do resultado do Processo Licitatório que tem como objeto a Contratação emergencial de pessoa jurídica para Aquisição de Gêneros alimentícios para elaboração de merenda escolar destinados rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Timon-MA, em favor da Empresa **F. A. DOS SANTOS ANDRADE E CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.736.376/0002-75, com o valor estimado de R\$ 13.241.250,00 (Treze milhões duzentos e quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais). **Assinatura:** 02/07/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 059/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 02989/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Dispensa emergencial de Licitação nº 005/2025.

Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios para elaboração de merenda escolar destinados rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Timon-MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Timon.

Contratada: **F. A. DOS SANTOS ANDRADE E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 02.736.376/0002-75.

Valor total: R\$ 13.241.250,00 (Treze milhões duzentos e quarenta e um mil duzentos e cinquenta reais)

Fonte de Recursos:

Fonte de recurso: PNAE – 552

(1) Funcional Programática: 12.361.1014.2219.000 – Manutenção do PNAE Fundamental

(2) Funcional Programática: 12.365.1014.2220.000 – Manutenção do PNAE Infantil

Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de consumo

Fonte de recurso: QSE – 550

(1) Funcional Programática: 12.361.1014.2097.000 – Manutenção do QSE

(2) Funcional Programática: 12.365.1014.2097.000 – Manutenção do QSE

Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de consumo

Fonte de recurso: MDE – 550 (Recurso próprio)

(1) Funcional Programática: 12.361.1014.2219.000 – Manutenção do PNAE Fundamental

(2) Funcional Programática: 12.365.1014.2097.000 – Manutenção do PNAE Infantil

Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de consumo

Data da assinatura: 09/07/2025.

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 006/2025

Processo Administrativo nº 2143/2025

Dispensa de Licitação nº 003/2025

Fundamentação legal: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: Secretaria Municipal da Mulher-SMM

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: MARISTER DE SOUSA RAMOS

CNPJ da contratada: 46.764.677/0001-05

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de buffet (coffe break, lanche, refeição) e ornamentação de eventos para atender a 5ª Conferência Municipal de políticas para as Mulheres a ser realizado nos dias 22 e 23 de julho de 2025 no município de Timon-MA.

Vigência: Contrato tem vigência de 21/07/2025 a 21/08/2025.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 1708

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 32.600,00 (Trinta e dois mil e seiscentos reais).

Data da Assinatura: 21/07/2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo Nº 57-2025

Inexigibilidade de Licitação Nº 011/2025

Contrato: Contrato nº 016/2025. **Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – MA (AGERT), inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.298/0001-06. **Objeto:** inscrição do servidor no novo fórum de saneamento.

Fundamento: Artigo 74, inciso III, "F" da Lei Federal Nº 14.133/2021. **Contratada:** **HIRIA A NUERNBERGMESSE BRASIL BUSINESS CONGRESSOS EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.952/0001-70. **VALOR:** R\$ 2.999,00 (setenta e oito mil reais). **Data da assinatura:** 07 de julho de 2025. **Vigência:** 31/12/2025.



SEMED

PORTARIA Nº 370/2025/GAB/SEMED

Timon (MA), 01 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR (A) ADJUNTO DO(A) EMEF FRANCISCO ALVES CAVALCANTE.

A Secretária Municipal de Educação de Timon, Estado do Maranhão, Sra. Ana Cristina de Castro, no uso das atribuições que lhe são impostas, com poderes delegados pela Portaria nº 0458/2025 e com fundamentos nas prerrogativas legais que lhe foram conferidos.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **Sérgio de Sousa Ribeiro**, CPF nº 051.735.123-42, para exercer o cargo de **DIRETOR(A) ADJUNTO DO EMEF FRANCISCO ALVES CAVALCANTE**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar do dia 01/07/2025**, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 371/2025/GAB/SEMED

Timon (MA), 01 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR (A) TITULAR DO(A) EMEF ALFREDO SIMÕES ALMEIDA,

A Secretária Municipal de Educação de Timon, Estado do Maranhão, Sra. Ana Cristina de Castro, no uso das atribuições que lhe são impostas, com poderes delegados pela Portaria nº 0458/2025 e com fundamentos nas prerrogativas legais que lhe foram conferidos.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **Marciene de Sousa Martins**, CPF nº 040.160.543-46, para exercer o cargo de **DIRETOR(A) TITULAR DO EMEF ALFREDO SIMÕES ALMEIDA**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar do dia 01/07/2025**, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 0377/2025 – GAB/SEMED

TIMON-MA, 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 054/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do processo, as notas fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao **Contrato nº 054/2025**, firmado com a empresa **TRJ E SILVA EIRELI – IDEAL TURISMO**.

Servidor	Matrícula
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues - Gestora	922132-6
José Araújo de Sousa - Fiscal	222935-3

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de Junho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

IPMT

PORTARIA Nº 034/2025-IPMT

TIMON/MA, 30 DE JUNHO DE 2025.

Proc. nº 2090/25
Folha nº 141
Rúbrica

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a Gestão e a Fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo à despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao **Contrato nº 006/2025/IPMT da Empresa FL SAMPAIO DE ABREU LTDA.**

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes	GESTOR CONTRATO	91176-1
Tainá Silva Rodrigues santos	FISCAL CONTRATO	91180-1

Art. 2º. estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º. Tomar-se sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de 12 de junho de 2025.

PGM

PORTARIA Nº 014/2025 – PGM

DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a função de alimentar o Portal da Transparência do município de Timon-MA.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 12.527/11, que prevê a necessidade de garantir o acesso à informação pública de forma clara, objetiva e em tempo hábil, cabendo aos órgãos e entidades da administração pública a responsabilidade pela gestão e alimentação dos dados disponibilizados no Portal da Transparência;

Considerando que os órgãos públicos devem manter os responsáveis formalmente designados para alimentar o portal da transparência do município durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no a Lei nº 12.527/11, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos celebrados realizados pela Procuradoria Geral do Município no que for relacionado no portal da transparência do município de Timon/MA, por intermédio da Procuradoria Geral do Município de Timon/MA.

Servidores	Matrícula
Luiza Virgínia Macedo Sales - Titular	118186
Lucas Campêlo - Suplente	126693-5

Art. 2º - Estabelecer que, caberá aos Responsáveis de cada órgão verificar o efetivo lançamento, bem como caberá à alimentação das devidas informações administrativa do respectivo instrumento.

PORTARIA Nº 0377/2025 – GAB/SEMED

TIMON-MA, 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 054/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do processo, as notas fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao **Contrato nº 054/2025**, firmado com a empresa **TRJ E SILVA EIRELI – IDEAL TURISMO**.

Servidor	Matrícula
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues - Gestora	922132-6
José Araújo de Sousa - Fiscal	222935-3

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de Junho de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação- SEMED
Portaria Nº 0458/2025-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº 1892/2013.



Ato que autoriza a Contratação Direta 004/SEMED/2025

Última atualização 25/07/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON

Unidade compradora: 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro**

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 25/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000107/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria

Objeto:

Contratacao de onibus executivo para transporte de estudantes - atletas do Municipio de T Escolares Maranhenses (JETs) 2025, nas etapas Regional e Estadual.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 60.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 60.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário e
10758	Contratacao de onibus executivo para transporte de estudantes - atletas do Municipio de Timon para participarem dos Jogos	1	R\$ 60.000,00

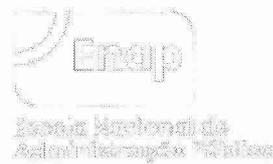
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um resultado de uma concepção direta legal, homologado pelo Comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações às contratações disponibilizadas no PNCP por parte dos órgãos e entidades é de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Contrato nº 054/SEMED/2025

Última atualização 25/07/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON **Unidade executora:** 102 - Secretaria

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 02990/SEMED

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 25/07/2025 **Data de assinatura:** 30/06/2025 **Vigênc**

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000177/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em

Id contratação PNCP: [06115307000114-1-000107/2025](#)

Objeto:

Contratação de ônibus executivo para transporte de estudantes - atletas do Município de T Escolares Maranhenses (JETs) 2025, nas etapas Regional e Estadual.

VALOR CONTRATADO

R\$ 60.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 17.252.767/0001-00 [Consultar sanções e penalid](#)

Nome/Razão social: T R J e Silva Ltda

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data ↕

CONTRATO Nº 054.2025 - SEMED X TRJ E SILVA.pdf

25/07/2025

A adequação, fidedignidade e correitude das informações às contratações disponibilizadas no PNCP por força da estrita responsabilidade dos órgãos e entidades

✉ <https://portaldoservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.